

LEI Nº 2.038/2010

Institui a Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce, de caráter orientador, que será norteadada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética: a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.

II - confidencialidade e sigilo: os adolescentes têm a garantia de que as informações obtidas no atendimento serão mantidas sob sigilo, ficando assegurado o acesso às mesmas apenas aos pais ou responsáveis e à autoridade judiciária.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez precoce e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV - resgatar os adolescentes para a cidadania, através de ações diretas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;

Art. 3º. A Política Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizada através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II – programas de orientação e educação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Parágrafo único: A prescrição a que se refere o inciso III só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Viçosa, 16 de junho de 2010.

Vereadora Cristina Fontes
Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/05/2010, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)